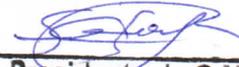




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Presidente da C.M.I.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE, ESPORTE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL


Presidente da C.M.L.

PROJETO DE LEI Nº *194* /2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE COMBATE E
PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PELE
JUNTO AOS AGRICULTORES,
PESCADORES E BARQUEIROS DO
MUNICÍPIO DE ITAITUBA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Valmir Clímaco de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itaituba, o Programa Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Pele junto aos Agricultores, Pescadores e Barqueiros da região.

Art. 2º - O Programa será organizado pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Agricultura, e deverá conter atividades que incluam:

- I – Palestras ministradas por especialistas no assunto;
- II – Exposição de painéis;
- III – Dinâmicas de Grupo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Instituições para que seja elaborada campanha publicitária de divulgação e esclarecimento aos agricultores, pescadores, barqueiros e seus familiares do surgimento da doença, bem como seu tratamento.

Art. 4º - Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Agricultura, poderá expedir as normas que disciplinem esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Doutor Carlos Roberto Cabral Furtado" em 04 de dezembro de 2019.


Antônia Pereira Farias
Vereadora Antônia Borroló
PODEMOS-PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O câncer de pele segundo pesquisas é o responsável pela maior incidência da doença no Brasil, deste modo a estratégia mais eficaz para a redução desse índice é a prevenção, que está pautada em alertas sobre o risco de exposição ao sol e divulgação dos cuidados que podemos tomar para reduzir os riscos a essa exposição solar.

Este Projeto de lei tem como objetivo levar auxílio e orientações aos pescadores, agricultores e barqueiros que dispensam muitas horas por dia em contato com a luz do sol devido ao sua atividade profissional.

Desta forma, solicito o apoio de meus nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Plenário "Doutor Carlos Roberto Cabral Furtado" em 04 de dezembro de 2019.


Antônia Pereira Farias
Vereadora Antônia Borroló
PODEMOS-PA